



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO
03 / 06 / 2024
Hora: 13 : 23
Andre' mor

MENSAGEM Nº 96/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 74/2024, que "Altera o **caput** do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que 'Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2024

Altera o **caput** do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o **caput** do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Em razão da natureza do mandato parlamentar, é devida aos Deputados Estaduais cota mensal equivalente a 0,055% (cinquenta e cinco centésimos por cento) do valor da despesa bruta total com pessoal ativo do Poder Legislativo do Estado, apurada no exercício financeiro anterior ao mês de competência do recebimento, destinada a suprir as despesas decorrentes das nomeações de servidores investidos para exercício dos cargos de provimento em comissão decorrentes do § 2º do artigo 12-A desta Lei Complementar, cuja regulamentação, no que couber, dar-se-á por meio de Resolução.” (NR)

Art. 2º A nova redação do **caput** do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, só importará em aumento do valor da verba a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de junho de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



01
Folha
79

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

23 MAI 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

23 MAI 2024

Protocolo: 75/24

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº 74/24

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera o *caput* do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Em razão da natureza do mandato parlamentar, é devida aos Deputados Estaduais cota mensal equivalente a 0,055% (cinquenta e cinco centésimos por cento) do valor da despesa bruta total com pessoal ativo do Poder Legislativo do Estado, apurada no exercício financeiro anterior ao mês de competência do recebimento, destinada a suprir as despesas decorrentes das nomeações de servidores investidos para exercício dos cargos de provimento em comissão decorrentes do § 2º do artigo 12-A desta Lei Complementar, cuja regulamentação, no que couber, dar-se-á por meio de Resolução.” (NR)

Art. 2º A nova redação do *caput* do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, só importará em aumento do valor da verba a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020 a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de junho de 2024.

Plenário das Deliberações, 22 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| | | | |
|--|----------------------|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
| | AUTOR: MESA DIRETORA | | |
| <p><i>Jean</i> Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p> <p><i>Cirone</i> Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário</p> <p><i>Nim</i> Deputado NIM BARROSO 3º Secretário</p> <p><i>Ribeiro</i> Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente</p> <p><i>Jean</i> Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário</p> <p><i>Alex</i> Deputado ALEX REDANO 4º Secretário</p> | | | |





| | | | |
|-----------|--|--------------------------------|----|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR | Nº |
|-----------|--|--------------------------------|----|

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem a finalidade de alterar a redação do *caput* do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

Com a alteração, o *caput* do artigo 20 passa a ter a seguinte redação: “Em razão da natureza do mandato parlamentar, é devida aos Deputados Estaduais cota mensal equivalente a 0,055% (cinquenta e cinco centésimos por cento) do valor da despesa bruta total com pessoal ativo do Poder Legislativo do Estado, apurada no exercício financeiro anterior ao mês de competência do recebimento, destinada a suprir as despesas decorrentes das nomeações de servidores investidos para exercício dos cargos de provimento em comissão decorrentes do § 2º do artigo 12-A desta Lei Complementar, cuja regulamentação, no que couber, dar-se-á por meio de Resolução.”

Outrossim, imprescindível registrar que a nova redação do *caput* do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, só importará em aumento do valor da verba a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020 a partir de 1º de janeiro de 2025.

Assim, conto com o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Deputados(as) para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.